

**DECISÃO COREN/PR Nº 61/2022 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022.**

*Aplicação de sanção decorrente de infração administrativa – Empresa TELEFÔNICA BRASIL S.A.*

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná, com a Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal nº 5.905/1973 e Regimento Interno do Coren/PR;

**CONSIDERANDO** o poder sancionador reservado à Administração Pública perante suas relações contratuais;

**CONSIDERANDO** o conteúdo da Lei n.º 8.666/93 – Lei de Licitações, especificadamente no que tange aos artigos 86 a 109;

**CONSIDERANDO** o conteúdo do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n.º 001/2021 – processo administrativo n.º 008/2021;

**CONSIDERANDO** o Manual de Aplicação de Sanções aprovado em Reunião Ordinária de Diretoria do Coren/PR realizada em 30 de março de 2022;

**CONSIDERANDO** o conteúdo do Processo Administrativo de nº 380/2021, cujo objeto é a “Apuração e aplicação de sanção à contratada Telefônica Brasil S/A.”.

**DECIDE**

**Art. 1º** Aplicar a penalidade denominada ADVERTÊNCIA em desfavor da contratada TELEFÔNICA BRASIL S.A, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, com sede à Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n.º 1376, Bairro Cidade Monções, CEP 04.571-936, na cidade de São Paulo/SP, com base no artigo 87, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, em decorrência do atraso na ativação dos modems, o qual deveria ocorrer em 15 dias após a assinatura do contrato, em 09/06/2021, e ocorreu apenas em 04/01/2022 – Infração ao item 4.9. do Termo de Referência – Pregão n.º 001/2021.

*R.S.F.*

*[Assinatura]*

**Art. 2º** Esta decisão entra em vigor na data da sua publicação.

À Secretaria Executiva para expedir Ofício de notificação.

Curitiba, 28 de novembro de 2022.

  
**RITA SANDRA FRANZ**  
Presidente

  
**EDUARDO JOSÉ TRUPPEL**  
Secretário